

52

SERV. DE DOCUMENTAÇÃO
FOLIO 610/71
FOLIO 012
de
de 1

DECRETO Nº 23.454 — de 5 de OUTUBRO de 1977

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do imóvel que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a ceder, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Pastoral — IBDFP o imóvel denominado "Parque Lage", com as respectivas benfeitorias de utilização gratuita, no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Pastoral, situado na Rua Jardim Botânico nº 414, entre as nºs 376 e 418, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o nº 0765-28.676, de 1976.

Art. 2º — O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à ampliação da área do Jardim Botânico de Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, a levar-se em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Fica vedado ao cessionário alienar a disposição interna e a forma externa do Palacete Lage, bem como as características originais do Parque circundante.

Art. 3º — A cessão tornar-se-á nula, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º deste Decreto, se insubstancia e prazo nele fixado, se descumpridas as condições estabelecidas em seu Parágrafo único ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1977; 157ª da Independência e 86ª da República.

ERNESTO GOMES
Mário Henrique Simonsen